

# Quadro informativo

## Pregão Eletrônico N° 90010/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Avisos (0)

**Impugnações (1)**

Esclarecimentos (0)

18/07/2025 08:44



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Pregão Eletrônico nº 90010/2025

Processo Administrativo SEI nº 0018400-04.2024,6,17,8000

TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos, SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos seguintes fatos e fundamentos.

1-TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia 21/07/2025 (2ª Feira), às 09:00 horas.

E o Edital, em seu item 19.1, dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, nos exatos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021:

19 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.2 – Compete ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2,1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame,

Página 2 de 11

exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no artigo 183, da Lei/14.133/2021, exclui-se o dia do começo (21/07/2025) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (16/07/2025).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia 16/07/2025, deverá ser conhecida, posto que tempestiva,

2-NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no ACOLHIMENTO da impugnação.

Deste modo, em atendimento ao comando art. 164, parágrafo único, da Lei 14133/2021, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 21/07/2025, publicação de novo instrumento convocatório e

> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70010 - N° 90010/2025 \(Lei 14.133/2021\)](#)

LICITANTES

Página 3 de 11

Conforme consta no edital, esta Administração pretende a contratação de empresa para prestar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de inspeção de bagagens. Entretanto, analisando o edital e termo de referência, não se verificou a exigência como requisito habilitatório das autorizações da CNEN para distribuição e manutenção de tais equipamentos.

Urge salientar, que os pontos atacados por esta impugnante, referem-se unicamente à HABILITAÇÃO DAS LICITANTES para DISTRIBUIR e PRESTAR MANUTENÇÃO nos equipamentos de raios-x, objetivando que esta Administração observe a LEGISLAÇÃO VIGENTE e as DETERMINAÇÕES DA CNEN.

É importante destacar, que por se tratar de equipamentos que emitem raios-X, é de suma importância, que esta Administração exija das licitantes todas as garantias de segurança do equipamento e também das próprias empresas (expertise para o fornecimento e manutenção).

As Leis 4.118/62, 6.189/74 e 7.781/89, declaram compete à CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, baixar diretrizes específicas para segurança nuclear e proteção radiológica, estabelecer normas de segurança, de modo a minimizar os riscos associados ao emprego das radiações ionizantes para fins pacíficos, contribuindo, assim, para a proteção dos trabalhadores, da população em geral e do meio ambiente.

Assim, a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN exige, que os serviços de fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de raios X, apenas sejam prestados por empresas que tenham autorização para desempenharem tais atividades, conforme descrito no Guia para o licenciamento da prática de Manutenção de Equipamentos da área de Segurança:

<https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/orientacoes/images/cnen/documentos/drs/orientacoes/Guia-para-o-licenciamento-da-pratica-de-Manutencao-deEquipamentos-da-area-de-Seguranca-v2.pdf>

Página 4 de 11

O mesmo ocorre no Guia para o licenciamento de instalações radiativas de Distribuição de Equipamentos da área de Segurança:

<https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/orientacoes/images/cnen/documentos/drs/orientacoes/Guia-para-o-licenciamento-de-instalacoes-radiativas-de-Distribuicao-deEquipamentos-da-area-de-Seguranca-v2.pdf>

Apenas a título de esclarecimento, quando menciona INSTALAÇÃO, a CNEN se refere a local destinado à realização de uma prática, tal local, pode ser empresa (ora chamada de licitante), o estabelecimento (presídio, tribunal, entre outros).

Por disposição expressa da Resolução CNEN 166, de 2014 e Resolução 293 de 2022, publicadas no DOU em 29.04.2014 e 29.03.2022, respectivamente (Norma CNEN 6.02):

"... espaço físico, local, sala, prédio ou edificação de

Página 5 de 11

qualquer tipo onde pessoa jurídica, legalmente constituída, utilize, produza, processe, distribua ou armazene fontes de radiação ionizante".

O artigo 7º da referida Resolução é claro ao dispor:

Art. 7º As pessoas jurídicas que desejarem operar instalações radiativas devem requerer, previamente ao início de suas atividades, as devidas autorizações junto à CNEN, em conformidade com esta Norma,

Por conseguinte, toda e qualquer instalação radioativa que se enquadre dentro do contexto acima precisa atender aos requisitos descritos na Resolução CNEN 166/14 (Norma CNEN NN 6.02) e demais normas específicas expedidas pela CNEN.

Quanto às atividades de manutenção, segundo a Norma ABNT NBR 5462 - Manutenibilidade e Confiabilidade:

"...Função Manutenção: Combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em estado no qual possa desempenhar uma função requerida".

A manutenção pode incluir ou não a modificação de um item. Onde item, segundo a referida norma, é:

"Qualquer Parte, Componente, Dispositivo, Subsistema, Unidade Funcional, Equipamento ou Sistema mesmo que possa ser considerado individualmente."

Deste modo, as pessoas jurídicas que realizam atividades de instalação e manutenção em máquinas que contêm fontes emissoras de radiação ionizante se enquadram como instalações radioativas, conforme Resolução CNEN 166/14 – Publicação: DOU 29.04.2014 e Resolução 293 de 2022- Publicação: DOU 29.03.2022 (Norma CNEN 6.02). Consoante dito alhures, não se trata de um serviço simples "apenas ligar o equipamento

> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70010 - N° 90010/2025 \(Lei 14.133/2021\)](#)

radiativas de Distribuição de Equipamentos da área de Segurança, para solicitar as  
Página 6 de 11

autorizações, as empresas devem comprovar que possuem corpo técnico especializado,  
além de fornecerem diversos documentos:

A lista de empresas autorizadas a distribuir equipamentos de raios X pode ser consultada  
através do link:

[https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/cons-ent-prof/lst-entidades-autcert.asp?  
p\\_ent=49&d=Distribui%20Equipamentos%20Seguran%20E7a](https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/cons-ent-prof/lst-entidades-autcert.asp?p_ent=49&d=Distribui%20Equipamentos%20Seguran%20E7a)

Página 7 de 11

Já a lista de empresas autorizadas a prestar manutenção em equipamentos de raios X  
pode ser consultada através do link:

[https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/cons-ent-prof/lst-entidades-autcert.asp?  
p\\_ent=48&d=Manuten%20Equipamentos%20Seguran%20E7a](https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/cons-ent-prof/lst-entidades-autcert.asp?p_ent=48&d=Manuten%20Equipamentos%20Seguran%20E7a)

Sendo assim, por serem equipamentos que emitem radiação, não é qualquer empresa  
que pode fornecer/locar ou prestar manutenção e se assim fosse, não haveria  
legislação/regras para o fornecimento/manutenção de tais equipamentos, bem como,  
a CNEN não disponibilizaria em seu site os guias já mencionados, tampouco, dedicaria  
seu tempo a analisar inúmeros documentos para conceder autorizações de distribuição  
e manutenção a empresas.

Acrescente-se que a Lei n. 9.605, de 2008 prevê, em seu artigo 56, a pena que os  
diretores da CODERN poderão incorrer, acaso venham a contratar com empresa que  
não possua AUTORIZAÇÃO DA CNEN PARA A DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO de  
equipamentos de inspeção por raios X:

Página 8 de 11

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar,  
comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar,  
ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica,  
perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio  
ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas  
em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa,

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - abandona os produtos ou substâncias referidos  
no caput ou os utiliza em desacordo com as normas  
ambientais ou de segurança;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta,  
reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos  
perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou  
regulamento,

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou  
radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. (g.n.)

Veja Sr. Pregoeiro, as Leis e regras NÃO CONTÊM PALAVRAS INÚTEIS!

Ademais, caso esta Administração não inclua no rol de documentos habilitatórios as  
autorizações da CNEN para manutenção e distribuição, haverá possibilidade de  
empresas aventureiras (sem expertise para o serviço) participarem do certame,  
aumentando os riscos para os funcionários e frequentadores deste órgão.  
Por este motivo, justifica-se a necessidade de prévia Autorização de Operação na área  
de Serviços, conforme preconiza a diretrizes e boas práticas da CNEN para poder  
participar do presente certame.

a) Edital do Pregão Eletrônico n. 4/2016, do Ministério da Justiça/DEPEN:

Devem ser observadas todas as documentações  
referentes à Qualificação Técnica da empresa constantes  
no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens  
em características, quantidades e prazos compatíveis

Página 9 de 11

com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente,  
por meio da apresentação de atestados fornecidos por  
pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Conforme Norma CNEN-NN 3.01 e Posição Regulatória  
3.01/001: Estabelece os requisitos básicos de proteção  
radiológica das pessoas em relação à exposição à  
radiação ionizante (certificação referente ao  
equipamento);

> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70010 - N° 90010/2025. \(Lei 14.133/2021\)](#)

operação de instalações radiativas, bem como ao controle de aquisição e movimentação de fontes de radiação (certificação referente ao fornecedor);

b) Edital do Pregão Eletrônico n. 38/2017 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

3.2- Autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, em nome da licitante, para prestar serviços de manutenção, assistência técnica e distribuição comercial de equipamentos de raio-x utilizados em inspeção de bagagens.

c) Edital do Pregão Presencial n. 6/2016 da Prefeitura Municipal de Lages / SC:

16.4.1 Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado(s) Fornecedor(s) por pessoa Jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, que atestem fornecimento, instalação e assistência técnica para equipamentos de raio "X" (Scanner de Inspeção de Bagagens);

16.4.2 Certidão de registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), apontando possuir responsável técnico para responder por atividades técnicas de instalação e montagem dos equipamentos de inspeção por Raio X;

16.4.3 Comprovar que o profissional indicado, pertence ao quadro de pessoal da empresa, mediante Página 10 de 11

apresentação da ficha de registro de empregados, autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou cópia da carteira de Trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, ou contrato específico de prestação de serviços e/ou no caso do profissional ser sócio da empresa, pela cópia do contrato social;

16.4.4 Na inviabilidade de comprovar que o profissional indicado pertence ao quadro de pessoal da empresa, apresentar termo de compromisso, comprometendo-se, a contratá-lo até a data da assinatura do contrato, se vencedora;

16.4.6 Autorização de Operação para a área de manutenção de equipamentos de raio X, emitida pela Comissão nacional de Energia Nuclear – CNEN,

d) Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2019 da INFRAERO:

Diante dessas argumentações, espera-se pela revisão do Edital, para incluir expressamente, como condição de HABILITAÇÃO TÉCNICA, a necessidade de apresentação DO OFÍCIO autorização da CNEN expedida em nome da empresa licitante para distribuição e manutenção de equipamentos de raios-x, ou seja, demonstração do atendimento das NORMAS CNEN 6.02.

Página 11 de 11

4-DOS PEDIDOS

A – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório,

B – Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 21/7/2025, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas, com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

C – Determinar a revisão das seguintes questões, no instrumento convocatório:  
QUESTÃO 1 - Revisão do instrumento convocatório, para incluir expressamente, como condição de HABILITAÇÃO TÉCNICA, a necessidade de apresentação DO OFÍCIO autorização da CNEN expedida em nome da empresa licitante para distribuição e manutenção de equipamentos de raios-x, ou seja, demonstração do atendimento das NORMAS CNEN 6.02.

D – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que,

Pede deferimento,

Santos, 16 de julho de 2025.

-----

> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70010 - N° 90010/2025](#) ([Lei 14.133/2021](#))

TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico - ASSEG, que assim opinou:

"Informação N° 13976 - TRE-PE/PRES/ASSEG

Em atenção ao teor do E-mail 3004489, registro o que se segue, quanto ao pedido de impugnação 3004423, apresentado pela empresa TECHSCAN SEGURANÇA E TECNOLOGIA INTELIGENTE:

QUESTÃO A SER REVISTA NO ATO CONVOCATÓRIO: Necessidade de exigência de certificado CNEN para a qualificação técnica das licitantes

Baseado no Parecer ASSDG 553 (1222956), trecho transcrito abaixo, emitido no processo de contratação anterior (PE 17/2020), referente ao mesmo objeto (manutenções preventivas e corretivas em equipamento scanner raio-x), exarado também em resposta a pedido de impugnação da empresa TECHSCAN, a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC entende que tal exigência não deve compor as obrigações para habilitação técnica das empresas licitantes, sendo suficiente a previsão existente na letra "e", do item 2.1 (Descrição geral do serviços), do Termo de Referência em questão (Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Contrato, existentes ou que venham a serem editadas).

Trecho Parecer ASSDG 553:

"Como se sabe, a Administração precisa ter o equilíbrio necessário para não restringir indevidamente o certame, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, inc. I, que prevê a impossibilidade de admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, estabeleçam preferências ou distinções impertinentes ou irrelevantes entre os licitantes.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN estabelece normas e regulamentos em radioproteção e é responsável por regular, licenciar e fiscalizar a produção e o uso da energia nuclear no Brasil.

A Resolução CNEN n.º 166/2014, suscitada pela impugnante, dispõe sobre o licenciamento de instalações radiativas que utilizam fontes seladas, fontes não-seladas, equipamentos geradores de radiação ionizante e instalações radiativas para produção de radioisótopos. Portanto, a princípio, verifica-se que a referida norma não trata da manutenção de equipamentos radioativos no Brasil, apenas do licenciamento de instalações radiativas que utilizam alguma fonte de radiação."

Letra "e", do item 4.1.1 (Descrição Geral dos Serviços), do TR em questão:

"e) Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Contrato, existentes ou que venham a serem editadas."

Portanto, entende-se que o referido item de habilitação técnica não deve ser alterado e, conseqüentemente, o presente processo de contratação (PE 90010/2025) deve prosseguir com seu curso normal/planejado. " (Doc. 3004618)

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90010/2025 serão mantidos.

Incluir impugnação

